

LEI COMPLEMENTAR 155 – 27/10/2016

ATUAIS REGRAS DE CÁLCULO DOS VALORES À PAGAR NO SIMPLES

- Anteriormente existiam tabelas com 20 faixas diferentes de tributação – estas tabelas vigoraram até 31/12/2017.
- A partir de janeiro de 2018, entraram em vigor novas tabelas com menos faixas, cujo cálculo é ligeiramente mais complexo.



EXEMPLO
Tabela da atividade industrial que vigou até 31/12/2017

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota |
|------------------------------------|----------|
| Até 180.000,00 | 4,50% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 5,97% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 7,34% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 8,04% |
| De 720.000,01, a 900.000,00 | 8,10% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 8,78% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 8,86% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 8,95% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 9,53% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 9,62% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 10,45% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 10,54% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 10,63% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 10,73% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 10,82% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 11,73% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 11,82% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 11,92% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 12,01% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 12,11% |



EXEMPLO
Nova tabela da indústria – entra em vigor a partir de 01/01/2018

| R | Recei | ta Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|-------|-------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Fa | ixa | Até 180.000,00 | 4,50% | _ |
| 2ª Fa | ixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,80% | 5.940,00 |
| 3ª Fa | ixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,00% | 13.860,00 |
| 4ª Fa | ixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 11,20% | 22.500,00 |
| 5ª Fa | ixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,70% | 85.500,00 |
| 6ª Fa | ixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,00% | 720.000,00 |

Com a nova tabela, para saber exatamente que percentual você vai pagar de simples é preciso fazer uma conta que nos levará ao que ficou chamada de **ALÍQUOTA EFETIVA**.



ALÍQUOTA EFETIVA

Para efeito de determinação da alíquota efetiva, a empresa utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.

A alíquota efetiva é o resultado de:

- RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.
- II. Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V.
- III. PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.



EXEMPLO Alíquota Efetiva

- Imagine que sua empresa tenha faturado, no mês de novembro de 2021 o valor total de R\$ 110.000,00, e que o faturamento acumulado nos doze meses anteriores tenha sido de R\$ 1.230.000,00.
- A alíquota efetiva de simples que sua empresa pagaria sobre o faturamento de novembro de 2021 seria calculado assim:



EXEMPLO Alíquota Efetiva

• Imagine que sua empresa tenha faturado, no mês de novembro de 2021 o valor total de R\$ 110.000,00, e que o faturamento acumulado nos doze meses anteriores tenha sido de R\$ 1.230.000,00.

| Rece: | ita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|----------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 4,50% | _ |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,80% | 5.940,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,00% | 13.860,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 11,20% | 22.500,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,70% | 85.500,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,00% | 720.000,00 |

$$\begin{array}{c|c}
\hline
RBT12 \times Aliq - PD \\
RBT12
\end{array}
=
\begin{array}{c|c}
\hline
(R\$1.230.000,00 \times 11,20\%) - R\$ 22.500,00 \\
R\$ 1.230.000,00
\end{array}
=
\begin{array}{c|c}
9,3707\%
\end{array}$$



EXEMPLO Alíquota Efetiva - VALOR A PAGAR

Imagine que sua empresa tenha faturado, no mês de novembro de 2018 o valor total de R\$ 110.000,00, e que o faturamento acumulado nos doze meses anteriores tenha sido de R\$ 1.230.000,00.

R\$110.000,00 x 9,3707%

R\$ 10.307,80



APRESENTAÇÃO DAS NOVAS TABELAS



TABELA DO ANEXO I – ATIVIDADES COMERCIAIS

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

| | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|-------------------------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa Até 180.000,00 | | 4,00% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,30% | 5.940,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 9,50% | 13.860,00 |
| 4 ^a Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 10,70% | 22.500,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,30% | 87.300,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 19,00% | 378.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|--------|--|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ICMS | |
| 1ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34,00% | |
| 2ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34,00% | |
| 3ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% | |
| 4ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% | |
| 5ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% | |
| 6ª Faixa | 13,50% | 10,00% | 28,27% | 6,13% | 42,10% | - | |



TABELA DO ANEXO II – ATIVIDADES INDUSTRIAIS

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

| | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|-------------------------------------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| 1 ⁸ Faixa Até 180.000,00 | | 4,50% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,80% | 5.940,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,00% | 13.860,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 11,20% | 22.500,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,70% | 85.500,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,00% | 720.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|--------|--------|--|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | IPI | ICMS | |
| 1 ^{<u>a</u>} Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% | |
| 2 ^{<u>a</u>} Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% | |
| 3 ^a Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% | |
| 4 ^{<u>a</u>} Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% | |
| 5ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% | |
| 6ª Faixa | 8,50% | 7,50% | 20,96% | 4,54% | 23,50% | 35,00% | - | |



- Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres;
- Agência terceirizada de correios;
- Agência de viagem e turismo;
- Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- Agência lotérica;
- Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- Transporte municipal de passageiros;
- Escritórios de serviços contábeis;



- Produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;
- Fisioterapia;
- Corretagem de seguros;
- Arquitetura e urbanismo;
- Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- Odontologia e prótese dentária;



- Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- Administração e locação de imóveis de terceiros;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; →
- Empresas montadoras de estandes para feiras;
- Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;



- Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- Serviços de prótese em geral;
- Atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, e de transportes autorizados;
- Demais atividades permitidas à opção do SIMPLES e não mencionadas expressamente nas demais tabelas;



TABELA DO ANEXO III – ATIVIDADES DE SERVIÇOS

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

| | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|-------------------------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa Até 180.000,00 | | 6,00% | = |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 11,20% | 9.360,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 13,50% | 17.640,00 |
| 4 ^a Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 16,00% | 35.640,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 21,00% | 125.640,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 648.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | | |
|----------------------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|------------|--|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ISS (*) | |
| 1 ^a Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | 33,50% | |
| 2ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 14,05% | 3,05% | 43,40% | 32,00% | |
| 3ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | 32,50% | |
| 4 ^a Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | 32,50% | |
| 5ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | 33,50% (*) | |
| 6ª Faixa | 35,00% | 15,00% | 16,03% | 3,47% | 30,50% | - | |

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14.92537%, a reparticão será:

| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ISS | | |
|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------------------|--|--|
| 5ª Faixa, com | (Alíquota efetiva – | Percentual de ISS fixo em 5% | | |
| alíquota efetiva superior a | 5%) x | | | |
| 14,92537% | 6,02% | 5,26% | 19,28% | 4,18% | 65,26% | | | |



TABELA DO ANEXO IV – APLICÁVEL AS SEGUINTES ATIVIDADES:

- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- Serviços advocatícios;



TABELA DO ANEXO IV

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

| | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|-------------------------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| 1º Faixa Até 180.000,00 | | 4,50% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 9,00% | 8.100,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,20% | 12.420,00 |
| 4 ^a Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 14,00% | 39.780,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 22,00% | 183.780,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 828.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | | |
|----------------------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|------------|--|--|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | ISS (*) | | |
| 1ª Faixa | 18,80% | 15,20% | 17,67% | 3,83% | 44,50% | | |
| 2ª Faixa | 19,80% | 15,20% | 20,55% | 4,45% | 40,00% | | |
| 3ª Faixa | 20,80% | 15,20% | 19,73% | 4,27% | 40,00% | | |
| 4 ^a Faixa | 17,80% | 19,20% | 18,90% | 4,10% | 40,00% | | |
| 5ª Faixa | 18,80% | 19,20% | 18,08% | 3,92% | 40,00% (*) | | |
| 6ª Faixa | 53,50% | 21,50% | 20,55% | 4,45% | - | | |



TABELA DO ANEXO V - APLICÁVEL ÀS SEGUINTES ATIVIDADES:

- Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- Medicina veterinária:
- Odontologia;
- Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;



TABELA DO ANEXO V – APLICÁVEL ÀS SEGUINTES ATIVIDADES:

- Perícia, leilão e avaliação;
- Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- Jornalismo e publicidade;
- Agenciamento, exceto de mão de obra;
- Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV.



TABELA DO ANEXO V

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-l do art. 18 desta Lei Complementar

| | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) | |
|----------|------------------------------------|----------|--------------------------|--|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 15,50% | - | |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 18,00% | 4.500,00 | |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 19,50% | 9.900,00 | |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 20,50% | 17.100,00 | |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 23,00% | 62.100,00 | |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,50% | 540.000,00 | |

| Faixas Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | | |
|--|--------|--------|--------|-----------|--------|--------|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ISS |
| 1ª Faixa | 25,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 28,85% | 14,00% |
| 2ª Faixa | 23,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 27,85% | 17,00% |
| 3 ^a Faixa | 24,00% | 15,00% | 14,92% | 3,23% | 23,85% | 19,00% |
| 4 ^a Faixa | 21,00% | 15,00% | 15,74% | 3,41% | 23,85% | 21,00% |
| 5ª Faixa | 23,00% | 12,50% | 14,10% | 3,05% | 23,85% | 23,50% |
| 6ª Faixa | 35,00% | 15,50% | 16,44% | 3,56% | 29,50% | - |



IMPORTANTE:

As atividades de prestação de serviços sujeitas à tabela do anexo V serão tributadas na forma do Anexo III caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou **superior** a 28% (vinte e oito por cento).

FOLHA DE PAGAMENTO últimos 12 meses RECEITA BRUTA últimos 12 meses

28%

 Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.



IMPORTANTE:

Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for **inferior** a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V as seguintes atividades:

- Fisioterapia;
- Arquitetura e urbanismo;
- Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- Odontologia e prótese dentária;
- Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite



IMPORTANTE:

Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for **inferior** a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V as seguintes atividades:

- Administração e locação de imóveis de terceiros;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;



IMPORTANTE:

Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for **inferior** a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V as seguintes atividades:

- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- Empresas montadoras de estandes para feiras;
- Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- Serviços de prótese em geral.